



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete do Deputado Prof. Israel Batista (PV)**

L I D O

19/02/14

Assessoria de Plenário

**INDICAÇÃO Nº**

**IND 15905 /2014**

**(Do Sr. Deputado Professor Israel Batista)**

**Sugere ao Poder Executivo a criação da  
Região Administrativa do Tororó.**

Com base no art. 143 do Regimento Interno desta Casa, solicito a aprovação da **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** em relação a esta **Indicação**, que solicita ao Poder Executivo a **criação da Região Administrativa do Tororó**.

**JUSTIFICAÇÃO**

Setor Protocolo Legislativo  
IND N° 15905 / 2014  
Folha N° 01 R 1 TA

A proposta de criação da Região Administrativa do Tororó – RA XXXII se dá, em primeiro lugar, pelo anseio dos milhares de moradores que residem atualmente na região. O atual Setor Habitacional Tororó - SHTO é um bairro planejado para receber 40 mil habitantes, possui situação fundiária definida e se encontra sob jurisdição da Região Administrativa de Santa Maria, RA XIII . Sua criação foi autorizada pela Lei Complementar nº 457, de 08 de janeiro de 2002 e o perímetro se limita ao norte com a BR 251, ao sul com o loteamento Residencial Santa Mônica, a leste com a rodovia DF-140 e a oeste com o Córrego Pau de Caixeta.

A caracterização urbana do Setor já está estabelecida no Plano Diretor de Ordenamento Territorial há significativo tempo e ratificada por seus moradores residentes em seus mais de vinte condomínios, alem de residenciais e chácaras. Entretanto, apesar da vasta extensão territorial e do grande contingente habitacional, cidadãos locais reclamam que a atenção dispensada à região não vem atendendo as necessidades locais a contento. São diversos os problemas relatados

**Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Gabinete 23, Brasília - DF**

**Fone: (61) 3348.8230**

**E-mail: dep.profisraelbatista@cl.df.gov.br**



Assinatura Matrícula



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

### Gabinete do Deputado Prof. Israel Batista (PV)

que estão relacionados a serviços públicos básicos como segurança, transporte público, pavimentação, coleta de lixo, além de outros. O Tororó carece de maior atenção por parte do Poder Público.

Uma das grandes razões para isso se deve ao fato de que o Setor Habitacional Tororó está subordinado à Administração Regional de Santa Maria, que fica a cerca de 20 quilômetros, o que é considerável. Efetivamente, o distanciamento para com a cidade de Santa Maria faz com que o dia a dia da região do Tororó não faça parte do convívio de seus gestores públicos, resultando, muitas vezes, até no desconhecimento dos problemas que assolam os moradores. Em contrapartida, determinados serviços essenciais, que a princípio também deveriam ser prestados pela Administração de Santa Maria, acabam sendo prestados por outras RAs, a exemplo dos alvarás de construção emitidos pela RA Jardim Botânico e a retirada de entulhos de obras às margens da DF-251 no segundo semestre de 2013, efetuada pela RA São Sebastião.

É importante salientar que alguns desses serviços prestados por outras administrações regionais só passaram a ser realizados após desgastes sofridos pela população, que muitas vezes não sabiam nem a quem recorrer. E para que essas situações não voltem mais a ocorrer, o Tororó necessita urgentemente de um órgão público que esteja voltado para suas necessidades, já que estamos nos referindo a uma população de aproximadamente 40 mil pessoas, quantitativo maior do que de algumas pequenas cidades brasileiras.

A criação da Região Administrativa do Tororó – RA XXXII sanaria todos os pontos abordados e estabeleceria uma relação Estado-cidadão em que todos ganham: a comunidade, por ver que seus anseios e necessidades estão efetivamente sendo atendidos, e o Poder Público, por garantir uma estrutura que estreite sua relação com a população.

Setor Protocolo Legislativo  
IND N° 15905 / 2014  
Folha N° 02 RITA

169



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete do Deputado Prof. Israel Batista (PV)**

Com o objetivo da proatividade, colaboração e seguindo parâmetros apresentados em propostas legislativas do Poder Executivo que criaram novas regiões administrativas no Distrito Federal, encaminhamos em anexo sugestão de minuta de projeto de lei que cria a Região Administrativa do Tororó RA XXXII.

Diante do exposto e da importância da criação de uma estrutura que atenda satisfatoriamente uma população tão carente de serviços públicos essenciais, solicito o apoio dos nobres colegas parlamentares para que debatamos e, sendo o caso, aprovemos a presente proposição, altamente relevante para a sociedade

Sala das Sessões, em ...

**DEPUTADO PROFESSOR ISRAEL BATISTA**

**PV/DF**

Setor Protocolo Legislativo  
IND nº 15905/2014  
Folha Nº 03 RITA



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete do Deputado Prof. Israel Batista (PV)**

**ANEXO:**

**Minuta de PROJETO DE LEI**

**Cria a Região Administrativa do Tororó e dá outras providências.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

**Art. 1º** Fica criada a Região Administrativa do Tororó – RA XXXII.

**Art. 2º** Para a execução regionalizada das atividades governamentais do Distrito Federal na Região Administrativa do Tororó, fica criada a Administração Regional do Tororó, órgão de direção superior, vinculada à Secretaria de Estado de Governo.

**Art. 3º** A definição da poligonal relativa aos limites físicos da Região Administrativa criada por esta Lei deve ser encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

*Parágrafo único.* A poligonal mencionada no *caput* deve respeitar as delimitações dos setores censitários definidos pelo IBGE no último censo demográfico.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, no âmbito da Administração do Distrito Federal, o acervo patrimonial de órgãos e entidades públicas para implantação e funcionamento da Administração Regional ora criada.

**Art. 5º** Ficam criados, na forma do Anexo Único, a estrutura organizacional e os cargos em comissão da Administração Regional do Tororó, bem como o cargo de administrador regional do Tororó.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo  
IND N° 15905/2014  
Folha N° 04 RITA

115-



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição



Ao Protocolo Legislativo, para registro, e, em seguida, ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CAF (68, I, "f", do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal).

Brasília-DF, 20/02/2014.

FELIPE TRICHES  
Consultor Legislativo  
Matrícula nº 16.786

Sator Protocolo Legislativo  
JND N°15905/2014  
Folha N° 05 RITA